

RESOLUÇÃO Nº 05/13 – C.A./BERTPREV

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto no artigo 111, I e 103, II da Lei Complementar 95/13 c/c artigo 15, § 2º da Resolução CMN 3.922/10; Portaria MPAS 519/11, com redação dada pela Portaria MPAS 440/13 e artigos 27 a 30 da Lei 8.666/93, e considerando deliberação do referido conselho, em reunião ocorrida em 21/11/13, registrada em livro de atas,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras para credenciamento de instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração e gestão financeira da carteira de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga, baseando-se principalmente em:

I - classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito e de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

III - observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

Art. 2º. O credenciamento não representa, em hipótese alguma, garantia ou compromisso de alocação de recursos previdenciários junto à instituição credenciada.

Art. 3º. A documentação necessária ao credenciamento é composta por:

I – documentação relativa à Lei 8.666/93:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução. X

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que inexistem fatos impeditivos à habilitação e contratação com a Administração Pública, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, conforme Anexo II desta Resolução.

f) Declaração de que não possui nenhum servidor público municipal de Bertioga integrado ao seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários, conforme Anexo II desta Resolução. x

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
X

h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; X

i) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação própria; X

j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

l) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei; X

m) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme legislação própria; x

n) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme legislação própria. x

o) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

p) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e/ ou pela Comissão de Valores Mobiliários atualizada;

q) Atestados, em número mínimo de 5 (cinco), emitidos (as) por unidades gestoras de regimes próprios de previdência, a partir do ano de 2.012, descrevendo os serviços já executados pela empresa, de forma a comprovar a sua boa qualidade;

r) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis anteriores à data do pedido de credenciamento;

s) declaração firmada pela empresa a respeito da inexistência de ações judiciais de falência ou recuperação judicial em outros foros e de inexistência de procedimento de liquidação extrajudicial.

t) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios. O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG); de Solvência Geral (SG); de Liquidez Corrente (LC) maiores que um (1) e de Endividamento (E), menor que um (1) , resultante da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{SG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{LC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

$$\text{E} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo total})}$$

u) a licitante com menos de um (01) ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção do Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

II – Formulário de Inscrição de Credenciamento preenchido, conforme Anexo III e, em caso de resposta afirmativa ao item “III - D”, o documento comprobatório;

III – Questionário Padrão ANBIMA – Due Diligence devidamente respondido, no caso de fundos de investimentos a serem apresentados pela entidade credenciante.

IV – Lâminas, regulamentos e prospectos, para o caso de fundos de investimentos a serem apresentados pela entidade credenciante, em formato DOC, PDF, etc, onde constem seus respectivos patrimônios; benchmark; histórico de rentabilidade; taxa de administração; performance (se houver); código ANBIMA; o desempenho dos mesmos, comparados com seus respectivos benchmarks, nas seguintes janelas: Desde o início, 36 meses, 24 meses, 12 meses e no ano;

V - Declaração de inexistência de condenações e penalidades impostas em processos administrativos sancionadores junto ao Banco Central do Brasil e/ ou à Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA;

VI – Para o caso de fundos de investimentos, cabe à entidade credenciante apresentar o histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores; o volume de recursos sob sua gestão e administração; a qualificação do corpo técnico e a segregação de atividades; a aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 anos anteriores ao credenciamento.

VII – Para o caso de credenciamento de distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, sendo dispensados os previstos nas alíneas “r” a “u” do inciso I.

§ 1º. Os índices que tratam as alíneas “t” e “u” do inciso I deverão ser calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante a assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º. No caso do formulário indicado no inciso II não ser assinado pelo representante legal da empresa, apresentar procuração com firma reconhecida em cartório para o fim específico de credenciamento da empresa junto ao BERTPREV.

Art. 4º. A avaliação do pedido de credenciamento fica a cargo do Comitê de Investimentos para decisão final, devidamente fundamentada.

Parágrafo único – Em caso de entrega incompleta ou incorreta de documentação, será aberto prazo de 30 dias, a contar da notificação feita pelo BERTPREV ao requerente, para as devidas correções, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 5º. Uma vez credenciada, será expedido em favor da empresa o Certificado de Credenciamento junto ao Instituto, conforme modelo contido no anexo IV.

Art. 6º. Na hipótese de credenciamento da instituição, deverá ser a documentação atualizada a cada 12 meses, salvo alguma alteração em qualquer um dos documentos e situações elencados na presente Resolução durante o interstício, que deverá ser imediatamente comunicado ao BERTPREV pela empresa, para fins de manutenção do credenciamento.

Parágrafo único – A documentação indicada no artigo 3º, I, “i” a “p” e V deverá ser atualizada a cada 6 meses, após o credenciamento inicial da instituição.

Art. 7º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências da presente Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 22 de novembro de 2.013.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Usar papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº
_____, sediada _____
_____, (endereço completo), declara, sob as penas
da lei, que não utiliza direta ou indiretamente mão-de-obra na realização de trabalho
noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos nem a realização de
qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da lei.

Local e data.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

ANEXO II

(Usar papel timbrado da empresa)

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com

domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço

_____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica)

_____, inscrito no CPF sob nº. _____,

DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de participação no credenciamento - BERTPREV, que, até esta data, **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, especialmente penalidades de suspensão do direito de licitar e a declaração de inidoneidade, previstas no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que não possui nenhum servidor público municipal de Bertioga integrado ao seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de funcionários.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura

Nome do Licitante ou Representante Legal

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ANEXO III

I - IDENTIFICAÇÃO DO RPPS

Nome: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

CNPJ: 02581343/0001-12

Endereço: Rua Rafael Costábile, 596 – Bertioga – SP – CEP: 11250-000

Presidente: Antônio Carlos de Souza

II - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:

CNPJ: Telefone:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

A – CONTATOS

1 – Nome

e-mail Telefone:

2 – Nome

e-mail Telefone:

III – CLASSIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Banco Gestor Independente Corretora Agente autônomo

A – Possui Rating (classificação de risco)

Sim Não

Emissor: Patrimônio sob Gestão:

Classificação do Rating:

B - A instituição é signatária do código de regulação e melhores práticas da ANBIMA?

Sim Não

C - As funções de gestão, administração e custódia são segregadas?

Sim Não

Administração:

Gestão:

Custódia :

D - A instituição possui processo interno que comprove o cumprimento das disposições da Resolução BACEN/CMN nº 3.721, de 30 de Abril de 2009, em atendimento a Portaria MPS nº 519/170?

Sim Não

*Caso a resposta acima seja positiva, favor anexar documento comprobatório.

IV - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O cliente necessita que as carteiras dos fundos sejam abertas diariamente nos formatos PDF e XML, e que os extratos (conta corrente e dos investimentos), possam ser consultados. Favor informar a periodicidade para disponibilização das informações acima.

Diário Semana Quinzenal Mensal

A instituição possui ferramenta eletrônica que possibilite à consulta (visualizar) as operações efetuadas: saldos, aplicações, resgates, transferências e migrações, por meio da rede mundial de computadores?

Sim

Não

*Caso não haja possibilidade, informar o procedimento atual compatível com a necessidade descrita.

V - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima prestadas são a expressão da verdade, exatas e inequívocas, bem como estar em conformidade com todas as obrigações legais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a que estão sujeitas a instituição. Declaro ainda estar ciente da Resolução nº 01/13, expedida pelo Conselho Administrativo do BERTPREV.

, de de
Cidade

Assinatura:

Diretor Resp.:

CPF:

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO nº ____/____

O Comitê de Investimentos do BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, nos termos da Resolução 06/13, expedida pelo Conselho Administrativo, declara **CREDENCIADA (o)** _____, por atendido todas as exigências ali contidas, para fins de eventual alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga SP.

O presente certificado é válido por 12 meses, a contar da sua data de expedição, devendo ser observado, pela credenciada, o artigo 6º, parágrafo único da citada Resolução, para manutenção integral do presente certificado.

Bertioga, ____ de _____ de ____.

Presidente do Comitê de Investimentos"